

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA

Para certificar se os procedimentos adotados pela Administração em relação à instrução inicial dos autos dos processos referentes às aquisições de bens e serviços do exercício de 2020 estavam em consonância com a legislação vigente, com os acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, com as orientações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com os pareceres de órgãos consultivos, com as boas práticas adotadas pela Administração Pública e com os normativos internos do STJ.

O QUE A AUD-STJ RECOMENDA

1. Complementar com maior embasamento o critério de adjudicação, tendo em vista a justificativa constante no TR
2. Priorizar, na pesquisa estimativa de preços, a obtenção de cotações de contratos anteriores na Administração Pública, apresentar a composição dos custos unitários de cada um dos itens e realizar a análise crítica das propostas estimativas com a exclusão dos valores excessivamente elevados ou inexequíveis
3. Adequar a Planilha de Custos e Formação de Preços com o valor previsto em cada convenção
4. Adequar nas próximas contratações de prestação de serviços com utilização de mão de obra os valores dos salários aos pisos da CCT ou justificar o pagamento acima da Convenção, nos termos do Acórdão 1.097/2019 – TCU – Plenário;
5. Adotar providências para o desenvolvimento de metodologia técnica para a definição de estimativa e quantitativos dos itens a serem adquiridos de acordo com as normas pertinentes, observando-se as peculiaridades de cada área.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE APLICADA À AVALIAÇÃO PREVENTIVA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - EXERCÍCIO DE 2020

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

Inicialmente, verificou-se que de forma geral os procedimentos adotados pela Administração em relação à instrução inicial dos autos dos processos referentes às aquisições de bens e serviços do exercício de 2020 estavam em consonância com a legislação vigente.

Foi possível confirmar que existe um processo de aprimoramento da gestão administrativa que vem sendo construído nos últimos anos no Tribunal, em especial desde meados de 2015 e que continua ocorrendo até os dias de hoje, relativamente ao sistema de aquisições e contratações, numa combinação de: institucionalização de normas internas, avanço na utilização dos sistemas e ferramentas de Tecnologia da Informação e formulários eletrônicos e aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Não obstante, identificou-se oportunidades de melhorias que podem ser implementadas pela Administração do STJ relacionadas à fase de planejamento, especialmente no que se refere à justificativa para adjudicação global, à estimativa de preços, à planilha de formação de preços e à metodologia técnica na definição do quantitativo do bem ou do serviço.

Constatou-se, também, na amostra avaliada, que a Administração, com o objetivo de aprimorar a gestão das aquisições e o sistema de controles internos, deverá empenhar-se na adequação dos procedimentos e processos de trabalhos relativos aos seguintes tópicos

Ausência de justificativa adequada para a adjudicação global

Necessidade de documentar e demonstrar que não haverá prejuízo para a ampliação da competitividade e deve constar dos autos, com base em pesquisa de mercado, se existem ou não empresas interessadas em contratar só um ou mais itens ou se existem apenas empresas interessadas em contratar todos os itens, e qual seria a comparação entre as propostas estimativas de preços para cada item e propostas estimativas de preço global.

Necessidade de melhorar a instrução da pesquisa estimativa de preços

Verificou-se a necessidade de ampliação de pesquisas e priorização de contratos com a Administração Pública, da composição de seus custos unitários com material, equipamento, pessoal qualificado e outros insumos e a adoção da metodologia da análise crítica.

Necessidade de ajustar os valores da planilha de preços

Verificou-se o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-vestuário divergente da CCT.

Salário acima da CCT

Necessidade que o gestor justifique que os patamares fixados no edital estão compatíveis com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante.

Ausência de metodologia técnica para estimar os quantitativos do objeto a ser contratado

Nos autos não foi apresentada a memória de cálculo e nem constava justificativa de como se apurou os quantitativos. Da mesma forma não foi possível identificar qual a metodologia utilizada.